



DECRETO N° 051.2/2025 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a homologação e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS de Novo Oriente – Ceará - Caisan Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve **DECRETAR** o que segue.

Art. 1º - Fica homologado e publicado o Regimento Interno Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2025.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 04 de dezembro de 2025.

EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:047821593

23

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Assinado de forma digital por EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Videoconferencia, ou=45616309000149, ou=AC
SingularID Multipla, cn=EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323

Print: 2025.12.04 11:44:05 -03:00

Prefeito de Novo Oriente



ANEXO I DO DECRETO Nº 051/2025

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – COMSEANS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL - COMSEANS DE NOVO ORIENTE, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno às normas vigentes que se regulam o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, conforme Lei Municipal nº 987/2025, rege-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — COMSEANS, do município de Novo Oriente — Ceará, órgão colegiado representativo do poder público e da sociedade civil organizada, regulamentado pela Lei Municipal nº 987/2025, é órgão consultivo, no âmbito de suas competências, diretamente vinculado ao Setor dos Conselhos ligado as Secretaria do Trabalho e Assistência Social e funcionará segundo as normas deste regimento, em conformidade com a portaria de sua regulamentação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS do município de Novo Oriente — Ceará, tem por objetivo propor as diretrizes gerais da política de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável.

CAPÍTULO III

DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS do município de Novo Oriente - Ceará, encaminhará ao Poder Executivo as propostas de políticas públicas que contemplem as suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Seção |

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS do município de Novo Oriente - Ceará, terá em sua estrutura organizacional as seguintes instâncias:

I. Plenária;



- II. Mesa Diretiva;
- III. Câmaras Temáticas;
- IV. Grupos de Trabalho.

Seção II

Da Mesa Diretiva

Art. 5º - A Mesa Diretiva será composta pelos seguintes membros, que serão eleitos pelos seus pares:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Coordenadores das Câmaras Temáticas

Art. 6º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Conselho;
- II. Aprovar a pauta de cada reunião;
- III. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV. Esclarecer questões de ordem;
- V. Convocar reunião extraordinária;
- VI. Exercer o voto de desempate;
- VII. Assinar documentos oficiais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhe conferem o cargo.

Parágrafo único - O Presidente, nos seus impedimentos será imediatamente substituído pelo Vice Presidente.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Fazer a redação e a leitura da ata a cada início de reunião, requerendo a assinatura dos conselheiros presentes quando da realização da mesma;
- II. Organizar a correspondência dirigida ao bem como no início de cada reunião, prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- III. Conjuntamente com o Presidente, ou separadamente, manter contatos, quando necessário, com os órgãos oficiais do Governo e organização da sociedade civil;
- IV. Receber e encaminhar os pedidos, que deverão ser enviados por escrito, pelos interlocutores dos conselheiros;
- V. Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho;



VI. Cumprir e fazer cumprir este regimento;

VII. Exercer as demais funções que lhe conferem o cargo.

Seção III

Das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho do COMSEANS

Art. 8º - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável — COMSEANS do município de Novo Oriente - Ceará, contará com Câmaras Temáticas Permanentes, as quais prepararão as propostas para execução de projetos e programas prioritários que comporão a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º - As Câmaras Temáticas serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, podendo, na fase da elaboração das propostas, convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas afeitos aos temas nela em estudo.

Art. 10 - O COMSEANS poderá instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 11 - As Câmaras Temáticas Permanentes e os Grupos de Trabalho contarão com o suporte administrativo e técnico da Secretaria Executiva definida e com recursos assegurados pelo orçamento Municipal.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O COMSEANS terá por sede as dependências cedidas pelo Governo Municipal.

Art. 13 - O COMSEANS reunir-se-á, ordinariamente toda última quarta feira de cada mês, as 8h da manhã e extraordinariamente, em sessões convocadas pelo Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§1º - Em caso de coincidir com feriado ou ponto facultativo, a reunião se realizará na Quinta-feira subsequente.

§2º - As reuniões ordinárias terão duração de 1h podendo ser prorrogadas por deliberação do COMSEANS até o limite de no máximo 2 hs, ou deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 14 - O quórum mínimo para instalação das reuniões será a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 01 (um) em primeira chamada.

Parágrafo único - Não havendo quórum para a instalação da sessão, quinze minutos após a primeira chamada, será realizada a segunda chamada, instalando-se a reunião com 1/3 (um terço) dos membros, notificando os conselheiros ausentes.

Art. 15 - As reuniões do Conselho serão abertas à participação dos interessados.

Parágrafo único - Os representantes de organizações da sociedade civil e cidadãos interessados em apresentar matéria de seu interesse nas reuniões do Conselho, deverão requerer previamente com no mínimo 24h de antecedência a sua inclusão como ponto de pauta junto ao Presidente.

Art. 16 - Qualquer pessoa poderá ser convidada, mediante comunicação prévia dos conselheiros, para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e a participar dos debates, sem direito



a voto.

Art. 17 - No início de cada reunião ordinária, será aprovada a pauta daquele dia, a leitura da ata anterior, bem como o relato das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único - Na reunião que tiver a presença de organizações da sociedade civil e/ou cidadãos inscritos, a manifestação destes tem precedência, seguido após a pauta normal.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS (AS)

Art. 18 - Aos membros do COMSEANS compete:

- I. Participar do colegiado, das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos, para os quais forem designados;
- II. Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- III. Votar na eleição da mesa;
- IV. Apresentar matérias que visem ao interesse coletivo;
- V. Concorrer aos cargos da mesa;
- VI. Usar da palavra em defesa ou oposição às matérias apresentadas à deliberação do Conselho;
- VII. Manter seu respectivo suplente informado, bem como órgão que representa sobre deliberações e discussões do Conselho;
- VIII. Acionar previamente o seu respectivo suplente quando de suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IX. Cumprir decisões do Conselho;
- X. Zelar pelo cumprimento e observâncias deste regimento, bem como pelas normas expedidas pelo Conselho.

Art. 19 - O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento por escrito dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I. Por motivo de doença;
- II. Para desempenhar missões temporárias, de caráter profissional e educativo ou de interesse do município;
- III. Para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias;
- IV. Por gozo de férias;
- V. Licença gestante e/ou licença adoção.

§1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará na ordem do dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples.

§2º - No caso de vaga ou licença do conselheiro, o Presidente convocará imediatamente o suplente, obedecendo à origem das indicações.

Art. 20 - Extingue-se o mandato de Conselheiro e assim será declarado pelo Presidente do **Casa dos Conselhos**. Rua Dona Joana, 104 - Bairro dos Anteros.
CEP 63.740-000. Ceará. - casadosconselhosno2025@gmail.com



Conselho, quando:

- I. Ocorrer falecimento, desistência por escrito e condenação por crime, com sentença irrecorrível;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, sem motivo justificado por escrito.

Art. 21 - Antes do término de cada reunião, o Presidente dos trabalhos abrirá espaço para indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 22 - Para as reuniões extraordinárias, os conselheiros deverão ser convocados por escrito e/ou telefone, e-mail, fax, ou qualquer outro meio de comunicação, com 48 horas de antecedência, sendo que deverá fazer parte da convocação a pauta da reunião.

Art. 23 - Nas reuniões do Conselho os membros titulares e suplentes terão direito a voz em igualdade de condições.

Art. 24 - Nas reuniões do Conselho os membros suplentes na ausência dos seus titulares, terão direito a voto.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 25 - Os conselheiros representantes da administração pública municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de dez dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho, facultando-se ao chefe do executivo proceder, a qualquer tempo, a substituição dos representantes da administração pública municipal do Conselho

Art. 26 - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em plenário do Fórum de entidades sociais que trabalhem ou possua afinidade na área de segurança alimentar e nutricional, convocadas especificamente para esta finalidade, tendo por base as diretrizes das Conferências Estadual e Municipal de SAN;

Parágrafo único - Fica vedada a participação e indicação de membros nomeados em cargos comissionados, junto ao Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 27 - Os membros do Conselho e seus suplentes, candidatando-se a qualquer cargo político eletivo, deverão desincompatibilizar-se de seu mandato no prazo de seis meses anteriores à eleição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Caberá ao Gabinete do Prefeito ou órgão, responsável pelas despesas do COMSEANS, prioritariamente, oferecer ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, gerindo e executando as atividades orçamentárias, administrativas e financeiras.

Art. 29 - O COMSEANS através de sua Mesa Diretiva, deverá dar ampla publicidade às suas ações.

Art. 30 - Pronunciamentos isolados de conselheiros não serão considerados como manifestação oficial do COMSEANS.



Art. 31 - A defesa e a preservação da ética pública constituir-se-á em condição essencial do funcionamento do COMSEANS, e qualquer atitude de seus membros que contrarie esses princípios ou conduta que possa comprometer o conceito positivo do órgão, será levada ao conhecimento da área de representação e do Governo Municipal para fins de substituição.

Art. 32 - Constitui dever de cada membro do COMSEANS levar ao conhecimento dos demais integrantes do órgão que representa notícias e relatórios das atividades do mesmo.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS, do município de Novo Oriente — Ceará.

Art. 34 - O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em 22/07/2025, e referendado por Ato do Executivo Municipal.

Art. 35 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento Interno anterior e demais disposições em contrário.

Novo Oriente — Ceará, 22 de julho de 2025.

RAILACIÊ PEREIRA DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável -
COMSEANS de Novo Oriente